



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - C.N.P.J: 11.190.812/0001-63



Ofício Nº 1.010/2025 – GAB/SMS

Vitória do Xingu –PA, 19 de março de 2025

Ilmo. Senhor

JOSÉ DE ARIMATEIA A. BATISTA

Presidente da CLP

PMVX – Vitoria do Xingu – PA



ASSUNTO: Prorrogação de vigência por mais 06 meses do contrato nº 20210133 com recondução proporcional ao período.

Senhor Presidente,

Solicitamos a prorrogação de vigência por mais 06 meses com recondução proporcional ao período do Contrato Administrativo Nº 20210133, pertencente à empresa IMED-INSTITUTO DE MEDICINA E SAÚDE LTDA, vinculado ao processo de Pregão Eletrônico SRP Nº 013/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de consultas, exames especializados, cirurgias eletivas, plantões médicos, de enfermeiros e técnicos de enfermagem.

Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO

Secretário Municipal de Saúde
Dec. Nº 003/2025 PMVX/SMS



JUSTIFICATIVA DO 5º ADITAMENTO CONTRATUAL

DADOS DO CONTRATO:

- Contrato Administrativo nº 20210133.
- Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)**.
- Contratado: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA E SAÚDE LTDA
- Data da assinatura: 05/04/2024
- Data do vencimento: 05/04/2025
- Pregão Eletrônico: **SRP Nº 013/2021**
- OBJETO: prestação de serviços de consultas, exames especializados, cirurgias eletivas, plantões médicos, de enfermeiros e técnicos de enfermagem.



A presente Justificativa visa a fundamentar a realização do Quinto Termo de Aditivo, que tem como objetivo prorrogar a vigência por mais 06 meses com recondução proporcional ao período do contrato Nº 20210133. A justificativa em questão, embasa-se no disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

A Constituição Federal 1988 (CF/88) abraçou, na Seção II, intitulada “Dos Orçamentos”, Capítulo II, Título IV, nos artigos 165 a 169, diversos princípios orçamentários, entre eles o da anualidade orçamentária. O qual determina que todos os créditos orçamentários, ordinários ou adicionais, deverão ter vigência no exercício financeiro, coincidente com o ano civil (1 de janeiro a 31 de dezembro) estabelecido na Lei 4.320/64, com exceção, aos créditos especiais e extraordinários quando aberto nos últimos quatro meses do exercício financeiro.

Tal princípio está inserido no âmbito do processo de planejamento do setor público. Conceitualmente, o orçamento público é um documento que contém as previsões da arrecadação de receitas e de gastos dos governos para certo período.

No tocante aos aspectos jurídicos, Faria (*apud* Leonardo Cezar Ribeiro) faz uma reflexão interessante sobre conflitos entre princípios constitucionais, apoiando-se na distinção jurídica entre princípios e regras. Para o autor, a anualidade orçamentária, por ser princípio, precisa estar sintonizada com outros princípios constitucionais como o da eficiência, da continuidade, da economicidade e da plurianualidade de investimentos.

O motivo que leva a Administração a fazer o aditivo de prazo com recondução proporcional ao período do Contrato em epígrafe, pauta-se, na necessidade da continuidade dos serviços, objeto do contrato, visto que a vigência contratual está encerrando e o serviço se faz necessário para o pleno funcionamento desta secretaria.

A função da Administração Pública é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade, de forma eficiente, que seja econômico e não traga



prejuízo ao erário. Para que se atendam as demandas administrativas a fim de reduzir tempo para resposta ao cidadão, bem como aplicação dentro das exigências constantes nas legislações inerentes aos serviços públicos e aplicabilidade dos princípios que regem a administração pública, é essencial a prestação de serviços de consultas, exames especializados, cirurgias eletivas, plantões médicos, de enfermeiros e técnicos de enfermagem, dado que atualmente há grande demanda.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, uma vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 05/04/2025 e a Administração Pública necessita de serviços médicos especializados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos a ela vinculados.

A Lei Geral de Licitação (Nº 8.666/93) permite a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, uma vez que a prorrogação, feita mediante Termo de Aditivo independe de nova licitação.

Nesse sentido, o Art. 57, da Lei de Licitação estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A administração pública entende que a melhor alternativa é a celebração do Quinto Termo Aditivo.

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".

"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

O contrato de execução continuada visa atender a necessidades permanentes da Administração, a exemplo das obrigações de fazer envolvendo os serviços de limpeza e de conservação, de Segurança e Vigilância, de Recepção, Telefonista, Informática, de copeiragem e garçom, de Transporte, de Reprografia, de Telecomunicações, de manutenção de prédios, manutenção de veículos, manutenção de equipamentos e instalações. Assim, pode-se observar que a





prestação de serviços de consultas, exames especializados, cirurgias eletivas, plantões médicos, de enfermeiros e técnicos de enfermagem se encaixa nesses aspectos.

Os serviços que dão ensejo a um contrato de execução continuada são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a administração possa cumprir sua missão institucional. Como estão envolvidas atividades de apoio, que são permanentemente necessárias, o produto esperado não se exaure em período pré-determinado. Pressupõe-se vigência da contratação por mais de um exercício financeiro, daí a legislação ter possibilitado, pelo art. 57, II, da Lei de Licitações, a renovação do contrato afim.

Pode-se observar que os serviços contínuos possuem as seguintes características:

- Ser essencial;
- Executado de forma contínua;
- De longa duração;
- O fracionamento em períodos prejudica a execução do serviço.

Essas características podem ser observadas nas contratações para entrega de fatores de coagulação. Segundo Marçal Justen Filho (2005), o inciso II do art. 57 “abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro”. Em virtude desses serviços buscarem atender necessidades permanentes e renovadas do poder público, pode-se prever a existência de recursos orçamentários para seu custeio em exercícios posteriores.

Considerando ainda o disposto no contrato vigente e as cláusulas que tratam de reajustes financeiros, a empresa IMED – INSTITUTO DE MEDICINA LTDA solicitou, por meio do ofício 003/2025, a aplicação de um reajuste de 5,06% sobre o valor contratual. Tal solicitação se baseia no IPCA vigente, que tem como objetivo refletir as variações nos custos de bens e serviços, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O IPCA, no período de apuração, apresentou um aumento de 5,06%, o que justifica o reajuste solicitado para garantir a adequação do valor contratual aos novos parâmetros econômicos.

Portanto, o reajuste de 5,06% é plenamente fundamentado, conforme os índices oficiais e a solicitação formal da empresa, sendo este um ajuste necessário para a continuidade do contrato com as devidas condições de equidade entre as partes envolvidas.

Assim sendo, a alteração do contrato de prazo contínuo é possível, visto que o artigo 57, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Quinto Termo de Aditivo de prazo, por mais 06 meses do Contrato em epígrafe, com vigência de 05/04/2025 a 05/10/2025 e a recondução proporcional ao período.





Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo procedimento licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Vitória do Xingu - PA, 19 de março de 2025.


SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO

Secretário Municipal de Saúde
Dec. Nº 003/2025 PMVX/SMS



12

HOME / INDICES / IPCA



IPCA
ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO



Qual o IPCA hoje?

O IPCA hoje é de **1,31%**. O IPCA acumulado nos últimos 12 meses é de **5.06%**. Já o IPCA acumulado no ano de **2025** até o momento é de **1,47%** e o IPCA acumulado de **2024** foi de **4.83%**.

Variação do IPCA nos últimos 12 meses

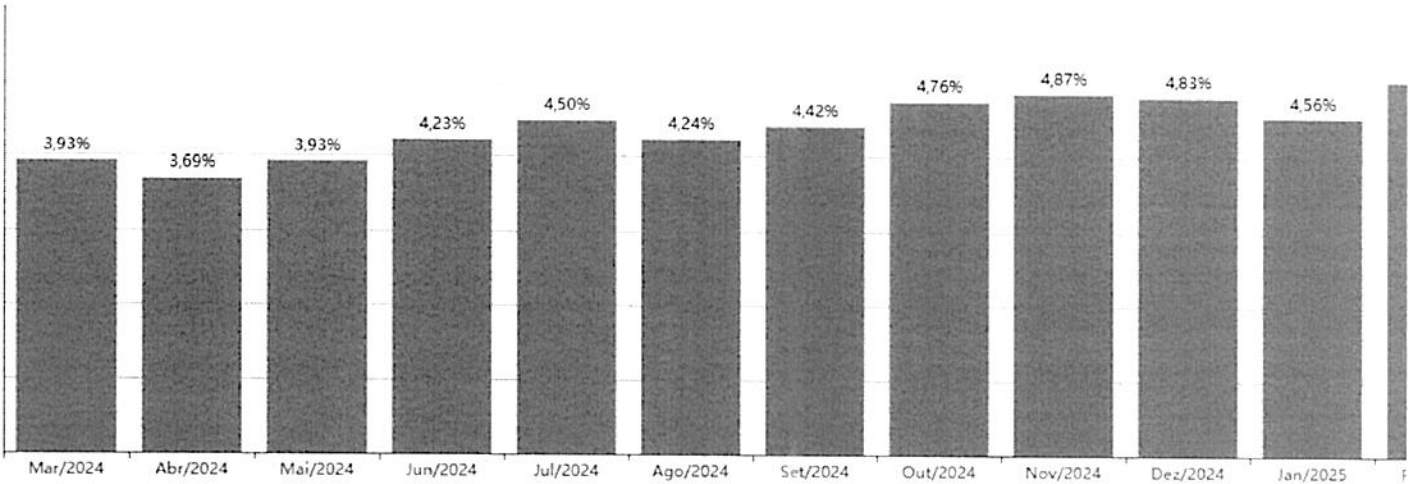


Tabela IPCA 2025

ARRASTE O QUADRO PARA VER MAIS DADOS →

Data	Variação em %	Variação no ano	Acumulado 12 meses
Fev/2025	1,31	1,47	5,06
Jan/2025	0,16	0,16	4,56
Dez/2024	0,52	4,83	4,83
Nov/2024	0,39	4,29	4,87
Out/2024	0,56	3,88	4,76
Set/2024	0,44	3,31	4,42
Ago/2024	-0,02	2,85	4,24
Jul/2024	0,38	2,87	4,50
Jun/2024	0,21	2,48	4,23
Mai/2024	0,46	2,27	3,93
Abr/2024	0,38	1,80	3,69
Mar/2024	0,16	1,42	3,93

12

ARRASTE O QUADRO PARA VER MAIS DADOS →

Ano/Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Acumulado
2025	0,16	1,31	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	5.06
2024	0,42	0,83	0,16	0,38	0,46	0,21	0,38	-0,02	0,44	0,56	0,39	0,52	4.83
2023	0,53	0,84	0,71	0,61	0,23	-0,08	0,12	0,23	0,26	0,24	0,28	0,56	4.62
2022	0,54	1,01	1,62	1,06	0,47	0,67	-0,68	-0,36	-0,29	0,59	0,41	0,62	5.78
2021	0,25	0,86	0,93	0,31	0,83	0,53	0,96	0,87	1,16	1,25	0,95	0,73	10.06
2020	0,21	0,25	0,07	-0,31	-0,38	0,26	0,36	0,24	0,64	0,86	0,89	1,35	4.52
2019	0,32	0,43	0,75	0,57	0,13	0,01	0,19	0,11	-0,04	0,10	0,51	1,15	4.31
2018	0,29	0,32	0,09	0,22	0,40	1,26	0,33	-0,09	0,48	0,45	-0,21	0,15	3.75
2017	0,38	0,33	0,25	0,14	0,31	-0,23	0,24	0,19	0,16	0,42	0,28	0,44	2.95
2016	1,27	0,90	0,43	0,61	0,78	0,35	0,52	0,44	0,08	0,26	0,18	0,30	6.29
2015	1,24	1,22	1,32	0,71	0,74	0,79	0,62	0,22	0,54	0,82	1,01	0,96	10.67
2014	0,55	0,69	0,92	0,67	0,46	0,40	0,01	0,25	0,57	0,42	0,51	0,78	6.41
2013	0,86	0,60	0,47	0,55	0,37	0,26	0,03	0,24	0,35	0,57	0,54	0,92	5.91
2012	0,56	0,45	0,21	0,64	0,36	0,08	0,43	0,41	0,57	0,59	0,60	0,79	5.84



O que é o IPCA?

O **IPCA**, sigla para "Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo", é um dos dados mais importantes relacionados à economia brasileira. Trata-se de um índice que é calculado de acordo com diversas variáveis relacionadas ao comércio. Muitos investimentos, inclusive, fazem uso dele.

O IPCA é conhecido pela maioria das pessoas como a "taxa de inflação do Brasil", mesmo que na realidade ela não seja a única forma de medir o nível de inflação do país.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o **IBGE**, por exemplo, considera tanto o IPCA quanto o **INPC** para medir o aumento de preços e serviços e o seu efeito no consumo.

Enquanto o **INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)** mede o custo médio de vida de famílias com renda entre 1 a 5 salários mínimos, o IPCA é mais abrangente.

No caso, o IPCA consegue auferir informações a respeito dos consumidores que têm uma renda média entre 1 e até mesmo 40 salários mínimos, sendo então mais útil.

Para que serve o IPCA?

O principal objetivo do IPCA é medir a inflação de uma série de produtos vendidos no comércio e varejo e, por meio dessa medição, chegar a uma média geral.

Sendo analisados uma lista de produtos os quais **as pessoas mais têm consumido nos últimos meses** e qual tem sido o valor gasto com eles mensalmente.

12

Como é feito o cálculo do IPCA?

O cálculo do IPCA é feito mensalmente pelo IBGE, que faz o levantamento em treze áreas urbanas e mede aproximadamente **430 mil preços em 30 mil locais diferentes**.

A instituição compara os preços mês a mês, sempre acompanhando a evolução de um mês para o outro, sendo que o resultado resulta na variação de preços ao consumidor.

Esse resultado é expresso em porcentagem, e pode ser analisado em um período normal de 12 meses ou em um período menor, a depender do motivo da análise.

Todavia, para que a medição entregue um resultado mais próximo da realidade, os produtos são divididos em grupos de despesas baseados nos segmentos da economia. São eles:

- **Alimentação e bebidas** (carne, cebola, tomate, frutas e etc)
- **Habitação** (energia elétrica, gás encanado e taxa de água, esgoto e etc);
- **Artigos de residência** (mobiliário, utensílios, eletrodomésticos, TV e etc);
- **Vestuário** (calçados e acessórios, roupas masculinas, roupas femininas e etc);
- **Transportes** (combustíveis, transporte público e etc);
- **Saúde e cuidados pessoais** (produtos farmacêuticos, serviços médicos e etc);
- **Despesas pessoais** (serviços pessoais, lazer e etc);
- **Educação** (cursos regulares, leitura, papelaria e etc);
- **Comunicação** (telefonia celular, internet e etc).



Vale ressaltar que as principais áreas analisadas são as regiões metropolitanas, em especial as de São Paulo, Rio de Janeiro, Fortaleza, Belo Horizonte, entre outras.

De acordo com o instituto, essa amplitude de áreas analisadas garante uma cobertura de pelo menos 90% dos grandes centros urbanos.

Qual o IPCA hoje e o IPCA acumulado?

Um termo que é bastante utilizado quando falamos em IPCA, é o **"IPCA Acumulado"**. No caso, como o nome implica, trata-se da evolução dos preços em um certo período.

Por exemplo, pode-se falar no IPCA acumulado dos últimos 12 meses, ou 24 meses, ou 6 meses. O objetivo é avaliar a oscilação dos preços no período estipulado.

O **IPCA** hoje é de **1,31%**. O IPCA acumulado nos últimos 12 meses é de **5.06%**. Já o IPCA acumulado no ano de **2025** até o momento é de **1,47%** e o IPCA acumulado de **2024** foi de **4.83%**.

Curiosidades sobre IPCA

Você sabia que o IPCA é **calculado pelo IBGE desde o ano de 1980**? E que entre o ano de 1980 e 1994, o seu acumulado foi de **13.342.346.717.671,70%**?

Vale ressaltar que durante esse período o Brasil viveu um período de muita instabilidade econômica, adotando diversos planos econômicos diferentes para lidar com a hiperinflação.

12

Ao longo da série histórica, a maior variação mensal registrada no IPCA aconteceu em março de 1990, quando foi registrado 82,39%. A menor foi em julho de 2022, com 0,68%.



Outros índices de inflação produzidos pelo IBGE

O IPCA não é o único índice de inflação que é produzido pelo IBGE. Existem mais outros 4, que são feitos a partir de extratos específicos da economia. São eles:

- **IPCA-15:** Funciona igual ao IPCA normal, porém se limita ao período do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de referência. Serve como prévia do IPCA;
- **IPCA-E:** Este índice funciona como um recorte maior do IPCA-15, sendo calculado como o acumulado trimestral desse;
- **IPP (Índice de Preços ao Produtor):** Sendo voltado para a indústria, medindo a variação de preços de venda recebidos por produtores de bens e serviços;

Existe também o SINAPI, sigla de "Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil", feito junto com a Caixa Econômica Federal e usado para medir os preços do setor habitacional e de construção.

Como o índice do IPCA afeta investimentos?

Por fim, é importante aquilo que todo investidor quer saber, é sobre o que de fato o acumulado do IPCA e a sua variação podem significar para os investimentos.

Quanto o CDI rende ao mês?

No caso, se estamos falando de **renda fixa**, o aumento da inflação pode significar um aumento na taxa de juros, o que significa maior rendimento mensal.

Isso, é claro, para aqueles produtos financeiros que se baseiam no IPCA e sua variação. Já no caso da renda variável, o aumento do IPCA pode significar um desaquecimento.

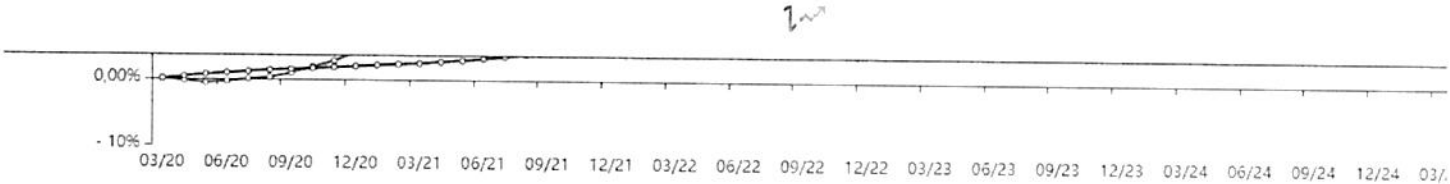
Quanto mais a inflação aumenta e a taxa de juros segue, menos as pessoas querem investir em renda variável, espantando os investidores em geral que vão para renda fixa.

Isso, por outro lado, torna estes ativos mais baratos, o que pode ser uma oportunidade a se aproveitar para quem investir na bolsa de valores.



COMPARAÇÃO DE IPCA COM OUTROS INDICES





Se você tivesse investido R\$ 1.000,00 (alterar) há 5 anos, hoje você teria:

IPCA	CDI
R\$ 1.348,10	R\$ 1.532,30
IBOV	SMLL
R\$ 1.242,70	R\$ 717,50
IFIX	IDIV
R\$ 1.090,50	R\$ 1.466,10
IVVB11	
R\$ 2.414,70	



*O valor considera o reinvestimento dos dividendos.



ÚLTIMAS NOTÍCIAS SOBRE ÍNDICE IPCA



Tesouro Direto: Saiba qual título lucrou mais de 5% só em março de 2025



Tesouro Direto inicia março de 2025 dando lucro acima de 3% em 1 dia



Boletim Focus: Selic segue em 15% em 2025, mas inflação tem reviravolta em 2028



Renda fixa predileta para 2025 bate taxas recordes no Tesouro Direto antes do Carnaval



Tesouro Direto paga quase 3% em lucro com marcação a mercado em apenas 5 pregões

[Ver Mais](#)

CONHEÇA OUTROS ÍNDICES



CDI
CDI

↑ +11,08 nos últimos 12M

2



	IPCA IPCA 12M
+28,24 nos últimos 12M	
Pontos: 4.95%	
	SELIC TAXA SELIC
+17,78 nos últimos 12M	
Pontos: 14.25%	
	IBOV IBOVESPA
+4,38 nos últimos 12M	
Pontos: 132.508,45	
	SMLL SMALL CAP
-12,09 nos últimos 12M	
Pontos: 1.945,86	
	IDIV DIVIDENDOS
+10,87 nos últimos 12M	
Pontos: 9.537,05	
	IFIX FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BM&FB...
-3,51 nos últimos 12M	
Pontos: 3.255,59	
	SPX S&P 500
+10,21 nos últimos 12M	
Pontos: 5.675,29	



Nacional

[Ações](#)
[Fiatras](#)
[Tesouro Direto](#)
[ETFs Nacionais](#)
[Renda Fixa](#)
[Assessorias de Investimentos](#)

[Fundos Imobiliários](#)
[BDRs](#)
[Índices](#)
[ETFs Internacionais](#)
[Fundos de Investimentos](#)

Internacional

[Stocks](#)
[Moedas](#)

[Reita](#)

Startups

[Startups e Alternativos](#)

Conteúdo

[Blog](#)

Ferramentas

[Carteiras Recomendadas](#)
[Rankings de Ações](#)
[Comparador de Ações](#)
[Agenda de Dividendos - Ações](#)
[Agenda de Dividendos - Stocks](#)
[Agenda de Dividendos - BDRs](#)

[Gerenciar Carteira](#)
[Rankings «TDE»](#)
[Busca Avançada de Ações](#)
[Agenda de Dividendos - FIs](#)
[Agenda de Dividendos - Frets](#)
[Guia do IRPF](#)

Cursos

[Curso Investimento em Ações](#)
[Curso Investimento em Cripto](#)
[Curso de Tesouro Direto](#)
[Curso de Finanças Pessoais](#)

[Curso Investimento em FIIs](#)
[Curso de Renda Fixa](#)
[Introdução ao Mercado Financeiro](#)
[Ver todos os cursos](#)

Baixe nosso app



12

